

prazos da respectiva lei, mediante despacho do Prefeito e em face do parecer favorável do funcionário competente.

§ Único: - As despesas de exumação e transladação dos despojos correrão por conta do requerente.

Art.º 73: - A Prefeitura manterá em boa conservação e limpas as ruas, quadras, fechos e muros benfiteiros dos cemitérios.

Capítulo II

Das sepulturas.

Art.º 74: - As sepulturas serão divididas em duas classes: particulares e comuns.

§ 1.º - São sepulturas particulares as que a Prefeitura conceder temporária ou permanentemente, com faculdade de nela se construirem capelas, jazigos, mausoléus ou qualquer túmulo em emblema funerário.

§ 2.º - São sepulturas comuns todas as outras que não tenham sido concedidas temporária ou perpetuamente.

Art.º 75: - Todas as concessões temporárias não forem renovadas no fim do prazo, proprietários deverão demolir a, digo: Todas as concessões temporárias poderão ser renovadas quando esgotado o prazo, precedendo requerimento e despacho do Prefeito e pagamento dos emolumentos respectivos.

Art.º 76: - Se as concessões temporárias não forem renovadas no fim do prazo, os proprietários deverão demolir a obra que tenham feito e retirar os materiais, sob pena de passar estes a pertencer a municipalidade.